

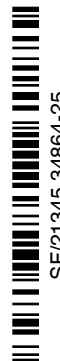


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco.



SF/21345.34864-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

“**Art. 26.**

VII - auxílio-doença no caso de comprovação clínica de gestação de alto risco em que haja recomendação médica para afastamento do trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-doença é um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e destinado ao trabalhador que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos (art. 59, *caput*, da Lei nº 8.213/1991).

Ocorre que, para a concessão desse benefício tão importante, há necessidade de cumprimento de um período de carência de doze meses (art.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

25, I). Algumas exceções à essa regra estão previstas no art. 26, II, e no art. 151 da Lei nº 8.213/1991. Nesse sentido, a carência não é exigida nos casos de acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho e doenças graves, sendo o rol do art. 151 exemplificativo.

Apesar de juristas entenderem que a gestação de alto risco se enquadrava nessas exceções, fato é que o INSS exigia carência nesse tipo de situação. Diante disso, algumas ações judiciais foram propostas contra decisão tão descabida, sendo uma delas a Ação Civil Pública Proposta pela Defensoria Pública da União¹.

Na ação, o INSS passou a ser obrigado a conceder o auxílio-doença às gestantes de alto risco independentemente de carência. Embora o INSS tenha encaminhado Ofício-Circular para o cumprimento da decisão², ainda não houve trânsito em julgado da matéria.

Nesse sentido, considerando o princípio da segurança jurídica, bem como o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF), a proteção à família (art. 226, CF) e, principalmente, a obrigação de a previdência social proteger a maternidade e a gestante (art. 201, II, CF), elaboramos este Projeto de Lei que veda ao INSS exigir carência para concessão de auxílio-doença a grávidas de alto risco.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ Ação Civil Pública nº 5051528-83.2017.4.04.7100/RS.

² Link: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/acp-n-5051528-83-2017-4-04-7100-rs-garante-isencao-de-carencia-para-seguradas-gestantes-cuja-gravidez-seja-de-alto-risco#:~:text=Em%20cumprimento%20%C3%A0%20A%C3%A7%C3%A3o%20Civil,como%20de%20alto%20risco%20e>. Acesso: 03 mar. 2021.



SF/21345.34864-25